



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/XXX/2021

Atualiza normas para a realização de atividades acadêmicas presenciais e não presenciais durante o período excepcional decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, do Estatuto da Instituição, e:

~~**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;~~

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n. 41.209, de abril de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 220/2020, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas para a organização do sistema estadual de educação da Paraíba, frente ao regime especial de ensino em atendimento à Lei nº 14.040/2020 supracitada;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 220/2020, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas para a organização do sistema estadual de educação da Paraíba, frente ao regime especial de ensino em atendimento à Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº2, de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

~~**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020, que estabelece normas para a realização de componentes curriculares, bem como outras atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atuação não presencial;~~

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2021, que atualiza as normas para a realização de atividades presenciais e não presenciais durante o período excepcional decorrente da pandemia da COVID-19;

~~**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0234/2020, que altera o disposto~~



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

na ~~RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.175, de 17 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus, autorizando a realização presencial de atividades práticas exclusivamente para os estudantes concluintes de cursos superiores;~~

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.505, de 15 de agosto de 2021, que prorroga as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 41.461;

~~CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12345.006196.2021-67;~~

~~CONSIDERANDO decisão deste egrégio Conselho em reunião ordinária realizada dia 27 de abril de 2021.~~

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as normas excepcionais que disciplinam a realização de atividades acadêmicas enquanto durar a pandemia da Covid-19.

~~**Parágrafo único.** As disposições desta resolução vigorarão excepcionalmente durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19, na vigência do Calendário Acadêmico 2020.2, 2021.1 e 2021.2, os quais poderão ser modificados conforme demandados por novos dispositivos legais.~~

§1º As disposições desta resolução vigorarão excepcionalmente durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19, na vigência dos Calendários Acadêmicos de 2021.1 e 2021.2, e poderão ser modificadas conforme demandado por novos dispositivos legais.

§2º Para os componentes curriculares integralmente teóricos, o ensino remoto continuará vigente durante o Calendário Acadêmico de 2021.2, nos termos desta resolução.

Art. 2º - Em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente, o desenvolvimento das atividades não presenciais deve considerar que:

§1º - As atividades síncronas, as quais consistem na participação simultânea do professor e dos estudantes, deverão respeitar os seus respectivos horários de cadastro no Sistema, para evitar que haja choque de aulas.

§2º - Para efeito de integralização da carga horária dos Componentes Curriculares realizados por meio de atividades síncronas ou assíncronas, será considerado o tempo dedicado pelo(a) estudante para desenvolver suas atividades, devendo o(a) docente registrar no Controle Acadêmico o quantitativo de atividades efetivamente atribuídas e ministradas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§3º - No desenvolvimento das atividades de ensino, em se tratando de Componentes Curriculares Regulares, exige-se a realização de, no mínimo, duas avaliações, resguardado o direito discente de, ao final da II Unidade, fazer Reposição de atividades de verificação síncrona e assíncrona, e Prova Final, nos termos do Regimento dos Cursos de Graduação (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015).

Art. 3º - No contexto desta Resolução, constituem atribuições institucionais, deveres docentes e faculdades discentes:

~~I - Os órgãos responsáveis pela lotação do(a)s docentes, em conformidade com a necessidade, ouvido o/a professor/a, podem proceder à redistribuição de Componentes Curriculares por docentes, desde que exista compatibilidade com a carga horária do/a servidor/a público/a, em observância ao Anexo I da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010, cabendo à chefia da unidade acadêmica encaminhar à PROGEP, PROPLAN e PROGRAD eventual justificativa individual para a não realização de atividades acadêmicas pelo(a) docente.~~

I - Os órgãos responsáveis pela lotação do(a)s docentes, em conformidade com a necessidade, ouvido o/a professor/a, podem proceder à redistribuição de Componentes Curriculares por docentes, desde que exista compatibilidade com a carga horária do/a servidor/a público/a, em observância ao Anexo I da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010.

II - A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) realizará mapeamento institucionalizado de acessibilidade, de modo a garantir a inclusão digital de discentes.

III - Os NDEs e Colegiados deverão discutir e eventualmente sugerir ao Colegiado do Curso reconfiguração da quantidade de horas relativas às Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC), aumentando, quando for o caso, a contagem de tempo dos eventos online, em especial para os casos de estudantes concluintes e pré-concluintes.

IV - A Universidade manterá a oferta do conjunto de plataformas tecnológicas de uso docente para atividades não presenciais, facultado o uso de outras plataformas em comum acordo com a turma;

V - O acesso de estudantes e docentes às plataformas supracitadas deve se dar exclusivamente por meio dos seus e-mails institucionais cadastrados no *G Suite*.

VI - Todos os materiais utilizados, não produzidos diretamente por docente(s) responsável(is) pela atividade de ensino e de aprendizagem não presenciais, devem conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

VII - Os docentes devem verificar se nas suas turmas há alguém com necessidade especial, a fim de incluir seus respectivos tutores e tutoras como participantes das atividades síncronas e assíncronas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

VIII – É vedado ao docente exigir do estudante a manutenção da sua câmera aberta durante a atividade síncrona de qualquer natureza.

IX – Devem os estudantes esforçarem-se para assegurar a sua assiduidade e ativa participação nas atividades síncronas, sendo-lhes recomendado que, quando possível, mantenham a câmera aberta.

~~**X** – Os estudantes poderão solicitar o trancamento de Componentes Curriculares ou do semestre, inclusive do primeiro período, sem efeito cumulativo, em qualquer época dentro do semestre letivo.~~

X – Os estudantes poderão solicitar o trancamento de matrícula no semestre, inclusive do primeiro período, sem efeito cumulativo, em qualquer época dentro do semestre letivo.

~~**XI** – Os componentes curriculares, cursados com reprovação, seja por falta ou por aproveitamento insuficiente, durante a vigência desta resolução, não serão computados no Histórico Acadêmico dos estudantes.~~

XI - Os componentes curriculares cursados com reprovação, seja por falta ou por aproveitamento insuficiente, durante a vigência desta resolução, não serão computados no Histórico Acadêmico dos estudantes, fazendo-se constar Trancamento de Matrícula (TM) após o fechamento do Diário de Classe, ao término do período letivo.

Art. 4º - A critério dos Colegiados de Curso, ouvidos os/as docentes responsáveis, e com anuência da PROGRAD os Estágios Supervisionados poderão ser desenvolvidos por meio de atividades presenciais e/ou não presenciais, observados a conformidade com a autorização dos órgãos e setores competentes, o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional, a legislação estadual vigente e o Protocolo de Retorno Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da UEPB elaborado pelo Comitê de Contingência e Crise COVID-19 da Universidade Estadual da Paraíba.

§1º - Não sendo possível o desenvolvimento das atividades práticas sem riscos à saúde de estudantes, técnico(a)s e docentes, com a anuência do Colegiado de Curso, os docentes podem elaborar e executar plano para a ministração não presencial dos conteúdos teóricos ou práticos, ficando ainda a possibilidade de complementação dos conteúdos práticos quando do retorno das atividades presenciais.

§2º - O desenvolvimento de atividades acadêmicas práticas em Laboratórios e clínicas, por meio de atividades presenciais, poderão ser realizadas desde que autorizadas pelos órgãos e setores competentes, mediante apresentação prévia do Plano de ensino, de Protocolo operacional padrão (POP) das atividades específicas que serão executadas nas clínicas e/ou laboratórios com ênfase nas questões de Biossegurança que atendam às normas regulamentares atinentes à matéria e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Cronograma elaborados pelo docente, sob prévio agendamento junto à gestão acadêmica do respectivo setor, sendo estes os documentos que instrumentalizarão a apreciação pelo Colegiado de Curso.

§3º - O processo de análise da proposta de ministração de aulas práticas de Laboratórios e atividades de estágio no âmbito da UEPB, por meio de atividades presenciais, seguirá o seguinte trâmite: o Colegiado de Curso, com base em parecer técnico emitido pelo Comitê de Contingência e Crise COVID-19 da Universidade Estadual da Paraíba, apreciará a proposta, cabendo à PROGRAD emitir parecer final.

~~§4º - As atividades práticas dos estudantes concluintes ofertadas nos semestres letivos de 2020.2, 2021.1 e 2021.2 poderão ser realizadas presencialmente, nos espaços da Universidade, desde que observado o Protocolo de Retorno Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da UEPB elaborado para este fim, em conformidade com a legislação atinente à pandemia vigente, além disso, deve ser enviado ao Comitê de Contingência e Crise COVID 19 o Protocolo operacional padrão (POP) das atividades específicas que serão executadas nas clínicas e/ou laboratórios com ênfase nas questões de Biossegurança que atendam às normas regulamentares atinentes à matéria.~~

§4º - As atividades práticas e estágios supervisionados ofertadas nos semestres letivos de 2021.1 e 2021.2 poderão ser realizadas presencialmente, nos espaços da Universidade, desde que observado o Protocolo de Retorno Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da UEPB elaborado para este fim, em conformidade com a legislação atinente à pandemia vigente, além disso, deve ser enviado ao Comitê de Contingência e Crise COVID 19 o Protocolo Operacional Padrão (POP) das atividades específicas que serão executadas nas clínicas e/ou laboratórios com ênfase nas questões de Biossegurança que atendam às normas regulamentares atinentes à matéria.

~~§5º - As atividades práticas dos estudantes concluintes ofertadas no semestre letivo de 2020.2 poderão ultrapassar, excepcionalmente e com a devida justificativa, o prazo previsto em Calendário Acadêmico para o término do semestre, sendo obrigatória a integralização de suas cargas horárias, em conformidade com o PPC do curso respectivo.~~

§5º - As atividades práticas dos estudantes ofertadas no semestre letivo de 2021.1 e 2021.2 poderão ultrapassar, excepcionalmente e com a devida justificativa, o prazo previsto em Calendário Acadêmico para o término do semestre, sendo obrigatória a integralização de suas cargas horárias, em conformidade com o PPC do curso respectivo.

§6º - Observando as peculiaridades em relação à logística e estrutura física de cada curso, o Calendário Acadêmico deverá dispor de uma data limite de conclusão dos semestres 2021.1 e 2021.2, a fim de compensar as peculiaridades, já que as referidas atividades deverão ser iniciadas em datas diferentes.

§7º - Os Estágios Supervisionados a serem realizados fora da Universidade só podem ser



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

autorizados mediante Convênio formalizado entre as partes, havendo a observação se as atividades presenciais estão liberadas em conformidade com a autorização dos órgãos e setores competentes, com apresentação de Protocolo de Biossegurança que atenda às normas regulamentares atinentes à matéria, e com Termo de Compromisso claro acerca das condições impostas pela Pandemia da COVID – 19, o que deve ser assinado pela Empresa Concedente, Instituição Proponente, professor supervisor e estudante, além de um Termo de Responsabilidade assinado pela Empresa Concedente e Instituição Proponente.

§7º - Serão priorizado, para retorno da realização das atividades presenciais, os Estágios Supervisionados dos cursos da Área da Saúde em fase de conclusão (dois últimos semestres), a serem realizados fora e dentro da Universidade, quando não for possível de serem realizadas remotamente;

~~§8º - Os estudantes concluintes devem estar cientes de que não é obrigatória a realização dos estágios supervisionados nesse momento da pandemia, podendo realizá-los a qualquer momento.~~

§8º - A realização das atividades práticas e dos estágios supervisionados por parte dos estudantes não é obrigatória nesse momento da pandemia, nos termos do Regimento dos Cursos de Graduação, sendo-lhes facultada a matrícula.

~~§9º - Atendidos todos os requisitos para a retomada das atividades presenciais, incluindo a vacinação de estudantes, técnicos e professores (pelo menos a primeira dose), dentro e fora da Universidade, observando as peculiaridades em relação à logística e estrutura física de cada curso, o calendário acadêmico deverá dispor de uma data limite de conclusão do semestre 2020.2 a fim de compensar as peculiaridades, já que as referidas atividades serão iniciadas em datas diferentes.~~

§9º - Para o desenvolvimento de atividades práticas e estágios supervisionados dentro e fora da Universidade, além dos requisitos supracitados, exigir-se-á a comprovação da vacinação, pelo menos em primeira dose, por docentes, técnicos e estudantes, mediante apresentação do cartão de vacinação à Chefia de Departamento, no caso dos docentes e técnicos, e à Coordenação de Curso, no caso dos estudantes.

Art. 5º - A antecipação da conclusão dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia mediante cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios somente será possível nos casos em que o discente pleiteante tenha cumprido a carga horária supracitada de forma regular, fora do contexto excepcional de pandemia.

~~Art. 6º - As apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Cursos de Graduação deverão ser realizadas de forma não presencial, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as seguintes determinações:~~

Art. 6º - As apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Cursos de Graduação poderão ser realizadas de forma não presencial, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as seguintes determinações:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I – A participação de todos os membros da banca, inclusive da/o estudante, deverá ser de forma remota, através de plataformas tecnológicas de comunicação *online* disponibilizadas pela Universidade.

II – A responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca é do/a orientador/a, através da plataforma *G Suite* institucional disponibilizada pela UEPB, podendo contar com o apoio de secretários(as) de curso.

III – O arquivo a ser utilizado pelo/a discente na banca por ocasião da apresentação/defesa, quando for o caso, deverá ser enviado pelo/a presidente da banca para todos os membros com antecedência de 24 horas, salvo quando se tratar de sigilo de Propriedade Intelectual.

IV – Os membros da banca deverão ser inseridos como "participantes" do evento.

V – O/A presidente da banca deverá informar aos presentes que o vídeo com a gravação da referida banca será disponibilizado apenas para a/o estudante e o/a orientador/a, sendo esta gravação de caráter facultativo.

VI – O/a presidente da banca deverá garantir a privacidade da discussão final e avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, gerando e enviando à banca um novo *link* para este momento, que não poderá ser gravado.

VII – Para garantir que a apresentação/defesa seja pública, o/a orientador/a deve agendar o evento no aplicativo e encaminhar o *link* de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, devendo esta divulgar o referido *link* na página do Curso e/ou compartilhá-lo por qualquer meio com os expectantes.

VIII – Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de Propriedade Intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador(e/as) e estudantes, e os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade antes da apresentação/defesa e o/a orientador/a deverá solicitar que o *link* da apresentação/defesa não seja divulgado. Nesse caso, a gravação da apresentação/defesa ficará restrita ao/a orientador/a e ao estudante, autor/a do trabalho.

IX – A ata da Apresentação/Defesa será assinada pelo/a Presidente da banca e pelos demais membros, devendo ser encaminhada para o e-mail da secretaria do curso.

X – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da apresentação/defesa que circunstancie a participação dos/das examinadores/as de forma remota.

XI - Extraordinariamente durante o período de suspensão das atividades presenciais, o depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por envio à Biblioteca Central, atentando-se para as instruções disponibilizadas na página institucional do referido setor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 7º - Esta resolução revoga o disposto nas seguintes resoluções: RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0230/2020, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0234/2020 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2021.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, XX de XXXX de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

Prof.ª Dr.ª. CÉLIA REGINA DINIZ

Reitora e Presidente do CONSEPE